



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/09/18

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo 625/18.

MENSAGEM DE VETO N º 037 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 235, de 21 de fevereiro de 2018**, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre **A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *Albuquerque.*

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

Trata-se de matéria que visa obrigar os Cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista a distribuir gratuitamente exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente para o familiar responsável que realizar o primeiro registro da criança.

mss.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

No entanto, a Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Destarte, que a Proposição de Lei em comento, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 2º da Constituição Estadual.

Da mesma forma, o inciso VII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, na forma da lei".

Assim, compete exclusividade ao Poder Executivo organizar a atividade e os serviços dos órgãos e entidades municipais, sendo certo que as normas para essa finalidade são de iniciativa da Prefeita Municipal.

Ademais, as leis que regem os cartórios de Registro obedecem a hierarquia das leis: Constituição Federal, emenda constitucional, Lei complementar, ordinária, delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução.

Na sequência surgem os atos atos infralegais: decretos; portarias; códigos de normas, os quais tem a função de regulamentar a lei que lhes é superior.

mss.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Em 31 de dezembro de 1973, foi sancionada a Lei 6.015/73 de Registros Públicos e ela veio para regulamentar as atividades notariais. E no tocante as suas atribuições a norma federal não estabelece a obrigação proposta.

Sendo certo que apenas a Corregedoria-Geral da Justiça dos Estado poderia propor regulamentação nesse sentido.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 61, §1º, II, alínea “b” da Constituição Federal, artigos 2º da Constituição Estadual, bem como art. 62, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Boa Vista, 06 de setembro de 2018.

Teresa Surita
TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO Nº 45538/2018/GAB/PGM

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2018.

NUP: 00000.9.286526/2018

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:44
DO DIA:	12/09/18
ASS:	<i>Valdilene Costa de Carvalho</i>
Valdilene Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto nº 037, de 06 de setembro de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de Veto de nº 037, de 06 de setembro de 2018.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO,
EM 12/09/18
Assinatura

PRESIDÊNCIA
Recebido em 12/09/18
Às 10:50 horas
Rubrica *Julyana*

ANEXO:

1. Mensagem de Veto nº 037, de 06 de setembro de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 235, de 21 de fevereiro de 2018.

P/56L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	12/09/18
Às	11:49 Horas

Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20/09/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 16/10/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 17/10/18.

Suel Thyanne L. Craveiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o “**Veto nº037 de 06 de setembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 235 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre: “A distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista”. Autor: Albuquerque”**”.

Manifesto-me favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2018.



Italo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre: **“Veto nº037 de 06 de setembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 235 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre: “A distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista”. Autor: Albuquerque”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente e Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **“Veto nº037 de 06 de setembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 235 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre: “A distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista”. Autor: Albuquerque”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da câmara municipal de Boa Vista-RR.



Ítalo Otávio
Presidente



Rondinele Tambasa
Vice-Presidente



Zélio Mota
Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 037/2018

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 23/10/2018 - 09:48:51 às 09:51:37

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 15 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Secreto	09:49:08
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	09:49:12
Dra. Magnólia	PPS	Secreto	09:50:06
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Secreto	09:49:06
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	09:49:47
Manoel Neves	PRB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	09:49:58
Mirian Reis	PHS	Secreto	09:50:05
Nilvan Santos	PSC	Secreto	09:49:03
Pastor Jorge	PSC	Secreto	09:49:11
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Secreto	09:49:08
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODE	Secreto	09:49:46
Tayla Peres		Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	09:49:15
Zélio Mota	PSD	Secreto	09:49:06

Totais da Votação :

SIM	NÃO
8	5
61,54%	38,46%

TOTAL
13

Resultado da Votação :

MANTIDO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

